

LEI Nº. 1.557

DATA: 19 de setembro de 2.013.

Súmula: “Regulamenta a concessão dos títulos de **CIDADÃO HONORÁRIO DE GUARATUBA E CIDADÃO BENEMÉRITO de GUARATUBA** (Projeto de Lei nº 525 de autoria do Vereador Mordecai Magalhães de Oliveira).

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A concessão dos títulos de “**CIDADÃO HONORÁRIO de GUARATUBA**” ou **CIDADÃO BENEMÉRITO**” obedecerão ao disposto na presente Lei.

§ 1º - O título de **CIDADÃO HONORÁRIO de GUARATUBA** será concedido a pessoas não nascidas no Município que se enquadrar nos requisitos no Art. 2º.

§ 2º - O título de **CIDADÃO BENEMÉRITO de GUARATUBA** será concedido a pessoas nascidas no Município que se enquadrar nos requisitos no Art. 2º.

Art. 2º - Compete, privativamente, à Câmara de Vereadores, concederem os títulos a que se refere esta Lei a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços a comunidade através de seus trabalhos.

Parágrafo Único – É requisito do homenageado conduta ilibada, indispensável a participação em entidades de caráter benemerente ou ainda pessoa que tenha contribuído de alguma maneira para com a cidade.

Art. 3º - O projeto de lei que conceder o título de que trata esta Lei deverá ser discutido e votado **EM APENAS UMA SESSÃO** após o parecer favorável da comissão de justiça e redação.

Art. 4º - O Projeto de Lei após a indicação do vereador deverá ser subscrito por no mínimo três vereadores, considerando-se aprovado se obtiver o voto da maioria absoluta dos vereadores.

Parágrafo Único – Em nenhum caso os títulos poderão ser conferidos a cidadão brasileiro que ocupe, no momento da apresentação do projeto e até ao final da apreciação, cargo público municipal de provimento em comissão ou de confiança ou ainda cargo eletivo.

Art. 5º - Poderão ser conferidos até 26 (VINTE E SEIS) títulos de cada modalidade por legislatura, sendo que cada vereador terá o direito de indicar o nome de dois cidadãos para cada título, salvo no caso de um acontecimento extraordinário justificando a homenagem, tendo a assinatura de apoio da maioria absoluta dos vereadores.

§ 1º - A indicação do nome de um cidadão, subscrita por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara de Vereadores não se inclui no limite estabelecido no “caput” deste artigo.

§ 2º - O Projeto de Lei concedendo a homenagem deverá ser protocolado na Secretaria da Câmara.

Art. 6º - O título constará de um diploma de formato retangular, com as dimensões mínimas de 43 cm (quarenta e três) de comprimento por 30 cm (trinta) de largura, encimado pelo escudo do Município.

§ 1º - No Diploma **CIDADÃO BENEMÉRITO de GUARATUBA** constarão os seguintes dizeres:

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO PARANÁ –
MUNICÍPIO DE GUARATUBA.**

OS PODERES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, no uso de suas atribuições e da conformidade com a LEI MUNICIPAL Nº....., de.../..../...., de autoria do tem a honra de conceder o Título de “CIDADÃO BENEMÉRITO de GUARATUBA” AO Sr....., pelos relevantes serviços prestados.

§ 2º - No diploma de **CIDADÃO HONORÁRIO de GUARATUBA** constarão os seguintes dizeres:

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO PARANÁ –
MUNICÍPIO DE GUARATUBA.**

OS PODERES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, no uso de suas atribuições e da conformidade com a LEI MUNICIPAL Nº....., de.../..../...., de autoria do tem a honra de conceder o Título de “CIDADÃO HONORÁRIO de GUARATUBA” AO Sr....., pelos relevantes serviços prestados.

Art. 7º - Os títulos concedidos em conformidade ao Art. 3º serão entregues ao agraciado em uma sessão Solene do Legislativo, convocada para tal fim por seu Presidente.

Parágrafo Único – O Presidente da Câmara de Vereadores, para outorga do título a pessoas residentes no estrangeiro, credenciará, se necessário, diplomata brasileiro acreditado junto ao governo respectivo.

Art. 8º - Depois do conferido, o título será registrado em Livro específico, onde constará obrigatoriamente referência a lei, as causas que deram origem à homenagem, a síntese biográfica da personalidade homenageada e a data da Reunião Solene de entrega da homenagem.

Art. 9º - Os direitos e honorarias dos títulos já concedidos são mantidos e referenciados pela presente Lei.

Art. 10º - Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Legislativo Municipal.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 19 de setembro de 2.013.

EVANI JUSTUS

Prefeita Municipal